



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



**Junho**  
com c  
**nov**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>COAUTORIA</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>ALTERA OS §§ 12 E 13 DO ART. 77 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	4º
2º	5º
3º	6º



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 02 /2024

Altera os §§ 12 e 13 do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO,**

Nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 12 e 13 do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77.....

§ 12. As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,15% (um vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 13. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações às quais se refere o § 12 deste artigo, no montante correspondente a 1,15% (um vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.” (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,15% (um vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Vale ressaltar que quase 400 mil habitantes residem no Município de Rio Branco, demanda impactante do percentual reservado.

Além da destinação para investimentos, as emendas individuais também poderão estar alocadas para incrementar, ações e serviços públicos de saúde e assistência social que sejam obedecidos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.

Considerando que as parcerias entre órgãos ou entidade municipal e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a soluções de problema sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Sala de Sessões EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 11 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 02/2024**

**AUTOR:** Vereadores Antônio Moraes, Célio Gadelha, Francisco Piaba, Raimundo Neném, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Ismael Machado, João Marcos Luz, James do LACEN, N. Lima e Raimundo Castro.

**ASSUNTO:** "Altera os Parágrafos 12 e 13, do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 12 de dezembro de 2024.

  
**Josivaldo Josias de Sousa**  
Coordenador Técnico Legislativo